



REQUERIMENTO N. , 2013 - CCJ

SF/13970.92581-10

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque do inciso IV, do art. 44, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na redação original do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado 441, de 2012, para que seja votada separadamente e, no mérito, seja rejeitado, mantendo-se o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Justificativa

Deve ser acatado o substitutivo da Câmara dos Deputados ao excluir a modificação proposta para o inciso IV e para o §6º, ambos do art. 44, da Lei 9.096/95. Essas modificações permitiram a redução de 20% para 10% dos recursos do fundo partidário obrigatoriamente gastos com os institutos de pesquisa ou educação política e permitiriam que os recursos não utilizados por esses institutos fossem destinados a outras finalidades.

Como se sabe, atualmente o art. 44, inciso IV, da Lei 9.096/95, estabelece que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos do Fundo Partidário serão aplicados no custeio das atividades dessas entidades.

A razão da atual disposição é a de que os recursos do Fundo Partidário são recursos públicos e que pelo menos 20% de seu valor total deve ser gasto em atividades de educação cívica e política. Essa exigência atribui a nobre tarefa aos partidos políticos no gerenciamento de recursos públicos destinados ao esclarecimento dos direitos e deveres do cidadão para que este efetivamente seja orientado a respeito das diferentes formas pelas quais pode participar da gestão da coisa pública. Tal percentual, portanto, não deve ser reduzido.

Em outras palavras, esse dispositivo será responsável pelo enfraquecimento financeiro dos institutos de pesquisa e educação política e,



consequentemente, do esclarecimento e orientação do cidadão para que os respectivos recursos públicos sejam destinados a outras atividades.

Trata-se de modificações inaceitáveis e que devem ser rejeitadas.

Desse modo, faz-se o presente destaque para que seja mantido, neste ponto, o Substitutivo da Câmara dos Deputados e, consequentemente, rejeitada a modificação proposta para o art. 44, inciso IV, da Lei 9.096/95.

Sala das sessões,

Pedro Taques
Senador da República (PDT/MT)

SF/13970.92581-10